



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, 28 de julho de 2025.

Mensagem nº 57 /2025
Veto – Apresenta
Gabinete

Senhor Presidente,

Cumpro comunicar-lhe, na forma do inciso II do artigo 81, da Lei Orgânica do Município – LOM, que decido VETAR a **“Emenda Modificativa nº 14/2025 ao Projeto de Lei nº 17, de 15 de abril de 2025, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A mencionada Emenda Modificativa busca alterar o parágrafo 3º da Lei Orçamentária Anual para 2026, redução de 30% para 20% o montante fixado para anulação de dotações com fins de suplementação em outras diversas.

A presente alteração vai de encontro a todo o planejado para o próximo ano, representando sério risco de causar morosidade no atendimento ao interesse público, sobretudo diante do fato de ser a LOA um instrumento de exercício de futurologia já que é meramente previsão dos recursos a serem enviados. A título de esclarecimento, o Município possui projetos que demandam valores consideráveis e que, sem recursos extraorçamentários, não possui condições de executar. Eventual disponibilização de recursos oriundos de emendas parlamentares poderá importar em toda uma reprogramação orçamentária-financeira e a redução do percentual de suplementação implicará num engessamento da atuação da Administração Municipal.

Como balizamento para a escolha do percentual de inversões orçamentárias, tenha-se a jurisprudência dominante no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº1110006, de 09 de novembro de 2022, de lavra do Conselheiro Wanderley Ávila, *verbis*:

“CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE LIMITAÇÃO À SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SOB PENA DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. REFERÊNCIA. 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO ORÇAMENTO. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO

(omissis)



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza. (grifos nossos)

Todo o planejamento do Município para a LOA 2026 foi tratado com base em critérios detalhados em sua elaboração considerando o percentual de 30% e, em se considerando necessidades futuras da urbe, a queda para 20% representará um total de equilíbrio nesse planejamento com riscos de paralisação de serviços públicos.

De outro lado, não apresentou o Legislativo Municipal justificativa clara, nem objetiva, da razão para a redução dos créditos suplementares, o que fatalmente implicará em impacto na capacidade de investimento do Município, sobretudo diante das incertezas econômicas vivenciadas pelo nosso País.

Como relatado alhures, o percentual de 30 por cento representa recomendação do próprio Tribunal de Contas, órgão maior interessado na transparência dos gastos do Poder Público, considerando ser o montante adequado para que a Administração Pública consiga bem gerir seu orçamento.

Tal redução provocará engessamento da gestão orçamentária, dificultando a agilidade para realocar recursos em situações emergenciais ou urgentes, incluindo aqui a possibilidade de se perder eventuais oportunidades de investimentos que surgem ao longo do exercício fiscal.

Isso posto, decide este EXECUTIVO POR VETAR TOTALMENTE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 014/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025 POR CONSIDERAR QUE O MESMO REPRESENTA ENGESSAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Na certeza do pleno entendimento e acatamento ao presente Veto em razão das considerações aqui lançadas, aproveito da oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração a esta e. Casa Legislativa.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.